



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº 397/2012

Dispõe sobre o envio de cópias de convênios e contratos do Poder Executivo ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guadalupe enviará cópias de todos os convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Guadalupe à Câmara Municipal de Guadalupe em até 10 (dez) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Guadalupe enviará a cada Vereador, no prazo máximo de 10 (dez) dias cópias de todos os contratos onde a Câmara Municipal de Guadalupe for parte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze.

Wallem Rodrigues Mousinho

Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em cinco de junho de dois mil e doze.

Djaci Alves de Carvalho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça César Cals, 1300
Centro
CEP: 64.840-00 Guadalupe - PI